



*Homologado em 28/6/2004, publicado no DODF nº 122 de 29/6/2004, p. 6.  
Portaria nº 183, de 13/7/2004, publicada no DODF nº 133 de 14/7/2004, p.4.*

Parecer nº 87/2004-CEDF

Processo nº 030.000432/2003

Interessado: **LS Escola Técnica de Enfermagem**

- Autoriza o funcionamento do curso de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho, vinculado à habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, para a LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor "D" Sul, Lote 5, Térreo, 1º e 2º andares, Taguatinga-DF.
- Aprova o Plano de Curso e a matriz curricular.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** - A LS Escola Técnica de Enfermagem, com sede no Setor "D" Sul, Lote 5, Térreo, 1º e 2º andares, solicita autorização de funcionamento para o curso de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho, vinculado à habilitação profissional de Técnico em Enfermagem.

A instituição de ensino em pauta é mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. Integra, juntamente com a LS Escola Técnica de Enfermagem de Brazlândia, mantida por França Escola Técnica de Enfermagem Ltda., a Rede LS de Ensino.

Inicialmente, a solicitação, objeto do presente processo, destinava-se às duas instituições de ensino da Rede LS. Sua instrução foi concluída na área executiva com este objetivo (fls. 100 a 102). A direção da instituição de ensino, no entanto, pelo Ofício de nº 41/2004, de 11 de março de 2004, decidiu restringir a presente solicitação somente à unidade de ensino de Taguatinga, onde, de fato, o curso de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho já foi implantado. A LS Escola Técnica de Enfermagem de Brazlândia se transferiu, em julho de 2003, para a cidade de Samambaia.

**ANÁLISE** - A LS Escola Técnica de Enfermagem está recredenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 190/2003-SE. Pela Portaria nº 85/2000-SE, a instituição de ensino obteve autorização de funcionamento para a habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, à qual está vinculado o curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho. Sua implantação ocorreu em 2003 (fl. 80). Em consequência, há 38 (trinta e oito) alunos concluintes que constituíram a primeira turma, iniciada em 24/3/2003, aguardando a autorização do curso para receberem o certificado de conclusão. Outra turma, de 28 (vinte e oito) alunos, que iniciou seus estudos em 11/8/2003, está finalizando o curso.

A SUBIP procedeu, como de praxe, à instrução do processo mediante orientação à instituição de ensino e a realização de inspeção (Relatório SUBIP, fls. 100 às 102). As informações permitem concluir que a LS Escola Técnica de Enfermagem, localizada em Taguatinga, reúne condições físicas e pedagógicas satisfatórias para a oferta de curso de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho.

O Plano de Curso está elaborado nos termos estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 04/99, art. 10.

A Organização Curricular (fls. 148 às 156) e, especialmente, a matriz curricular (fl. 150) evidenciam que:

- para ingresso no curso, é necessário que o candidato comprove a conclusão da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, o que está em consonância com o Parecer nº 16/99-CNE/CEB e a Resolução CNE/CEB nº 04/99, art. 7º, § 2º, os quais determinam que todo curso de especialização deve estar vinculado a uma determinada qualificação ou habilitação profissional;



- o currículo encontra-se em módulo único semestral, a ser desenvolvido em 6 (seis) meses, com duração total de 360 horas, das quais 30 horas são destinadas ao estágio supervisionado;
- o Plano de Estágio Supervisionado (fls. 56 às 59), discorrendo sobre as estratégias para a sua realização, estabelece que o estágio terá por objetivo “... preparar o aluno para o exercício profissional competente, através da vivência de situações concretas de trabalho” (fl. 154). O estágio supervisionado será realizado no Ministério da Saúde, de acordo com o convênio firmado entre esse órgão e a mantenedora da instituição de ensino (fls. 65 às 71). Está em vigor até 2005 (fl. 76).

O corpo docente e técnico-pedagógico está constituído por profissionais com formação na área de enfermagem. A SUBIP (fl. 98) concedeu aos professores não licenciados autorização para o exercício do magistério, em caráter suplementar e a título precário. A LS Escola Técnica de Enfermagem assume o compromisso de oferecer o treinamento para a educação profissional de seus professores, o que ocorrerá segundo o planejamento apresentado nas fls. 100 às 110. A documentação dos profissionais constantes do quadro demonstrativo, anexo à fl. 98, foi compatibilizada com os registros da instituição de ensino.

Finalmente, vale lembrar que, de acordo com o Parecer nº 14/2002, do Conselho Nacional de Educação (fls. 132 às 134), a especialização profissional, vinculada a uma habilitação profissional de nível técnico, deve ter seu próprio Plano de Curso, elaborado segundo a Resolução CNE/CEB nº 04/99, e, uma vez aprovado, deve ser inserido no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, do Ministério da Educação.

Registre-se, ainda, que o presente processo foi baixado em diligência, por decisão da Câmara de Educação Profissional na reunião de 15/6/2004, para revisão do Plano de Curso e da matriz curricular, no sentido de deixar claro que é condição para a matrícula no curso de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho, a conclusão da habilitação profissional de Técnico em Enfermagem. A instituição educacional atendeu, de pronto, à solicitação, encaminhando nova versão do Plano de Curso e da matriz curricular (fls. 141 às 163).

**CONCLUSÃO** - Em razão do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do curso de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho, vinculado à habilitação profissional de Técnico em Enfermagem, para a LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor “D” Sul, Lote 5, Térreo, 1º e 2º andares, Taguatinga-DF, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., sediada no mesmo endereço.
- b) Aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, anexa a este parecer.
- c) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de junho de 2004

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Relator**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 22/6/2004

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 87/2004-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

| <b>Instituição Educacional:</b> LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Curso:</b> Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho, vinculada à habilitação profissional de Técnico em Enfermagem   |                      |
| <b>Área:</b> Saúde   |                      |
| <b>Regime:</b> Semestral   |                      |
| <b>Turno:</b> Diurno/Noturno   |                      |
| <b>COMPONENTES CURRICULARES</b>  | <b>CARGA HORÁRIA</b> |
| Legislação Trabalhista e Diretrizes Políticas  | 20 horas             |
| Organização do Serviço do Trabalhador nas Empresas, Segurança no Trabalho  | 20 horas             |
| Ética Profissional   | 10 horas             |
| Fisiologia aplicada ao Trabalho  | 50 horas             |
| Doenças Ocupacionais   | 70 horas             |
| Saneamento do Meio e Higiene do Trabalho   | 40 horas             |
| Enfermagem do Trabalho   | 40 horas             |
| Primeiros Socorros para o Trabalhador  | 20 horas             |
| Noções de Epidemiologia  | 30 horas             |
| Estatística  | 30 horas             |
| Estágio Supervisionado   | 30 horas             |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>360 horas</b>     |
| <b>Observações:</b>  |                      |
| <ul style="list-style-type: none"><li>✓ A duração do módulo/aula é de 60 minutos.</li><li>✓ Para ingresso no curso é exigida a apresentação do diploma de conclusão do curso Técnico em Enfermagem.</li><li>✓ O curso terá duração de 6 (seis) meses de teoria/prática (20 horas semanais).</li><li>✓ Horário de Funcionamento: das 8h às 12h15, das 13h45 às 18h e das 18h45 às 23h. O horário de intervalo não está computado na carga horária.</li><li>✓ Será concedido o Diploma de Especialização Profissional em Enfermagem do Trabalho, ao aluno que cumprir todo o módulo, realizar o estágio supervisionado e comprovar a conclusão do Curso Técnico em Enfermagem.</li></ul> |                      |